

**EXCELENSTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
MINISTRO DIAS TOFFOLI**

FERNANDA MELCHIONA E SILVA, Deputada Federal pelo PSOL/RS, líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, brasileira, solteira, portador da CI no 6074311736 e CPF no 002.134.610-05, título de eleitor no 0848.00660469 - Zona 002 e Seção 0064; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 621, anexo IV, CEP 70160-900, dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

EDMILSON BRITO RODRIGUES, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, brasileiro, portador do CPF nº 090.068.262-00, dep.edmilsonrodrigues@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 301 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, título de eleitor nº 1583.9977.0337, zona 119, seção 0222, Rio de Janeiro/RJ, CPF 123.940.737-80, dep.davidmiranda@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 267 – Anexo III – Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

SAMIA DE SOUZA BOMFIM, Deputada Federal pelo PSOL/SP, brasileira, portadora do CPF nº 391.547.328-67 e do RG nº 30.577.301-X, dep.samiabomfim@camara.leg.br, com endereço: Gabinete 617 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, Deputada Federal pelo PSOL/MG, brasileira, solteira, portador da CI de no 12132364 e CPF no 014.128.956-26, título de eleitor no

139029990213- Zona 037 e Seção 0355, com endereço no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160-900, dep.aureacarolina@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, brasileiro, portador do CPF nº 097.407.567-19 e do RG nº 13.354.941-0, do título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, dep.glauberbraga@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

IVAN VALENTE, Deputado Federal pelo PSOL/SP, brasileiro, casado, portador do RG 35034877 SSP-SP, CPF nº 376.555.828-15, título de eleitor nº1033244530141 – Zona 259 – Seção 627; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900, dep.ivanvalente@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, brasileira, portadora do CPF nº 004.805.844-00, título de eleitor nº 097564300132, Zona 259, Seção 0150, São Paulo/SP, dep.luizaerundina@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 620 – Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900;

MARCELO FREIXO, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder da Bancada do Partido do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara Federal, brasileiro, divorciado, portador da identidade no 066274192 IFP/RJ e CPF nº 956.227.807-72, título de eleitor nº 0695 9364 0370, Zona 017 e Seção 0194, Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 725, anexo IV, CEP 70160-900, dep.marcelofreixo@camara.leg.br;

TALIRIA PETRONE SOARES, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, brasileira, portadora do RG nº 12.608.655-2 e do CPF nº 111.382.957-52, dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço no Gabinete 623 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900,

vêm, diante de Vossa Excelência, pelos seus advogados ao final indicados, com base no que estatui o art. 102 da Constituição Federal, combinado com o art. 27 do Código de Processo Penal, ofertar a presente

NOTITIA CRIMINIS

em face do Presidente da República, **Sr. Jair Messias Bolsonaro**, com vistas à responsabilidade penal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - Dos FATOS

A Constituição Federal, seguindo as Constituições de regimes democráticos, consagra em seu art. 2º a separação dos poderes, vedando qualquer interferência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fora das hipóteses dos mecanismos de pesos e contrapesos consagrados na própria Carta.

Apesar da regra consagrada na Constituição e que figura como pilar central de qualquer regime democrático, as afirmações proferidas pelo Sr. Sergio Moro, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, demonstram o intuito do Presidente da República em violar esses limites. Como tem sido demonstrado até o momento, Jair Bolsonaro, através de interferências nas instituições, dentre elas, a Polícia Federal, atuou para obstruir e embaraçar processos que tramitam perante o Poder Judiciário, nos quais ele e seus aliados seriam diretamente interessados, inclusive Inquéritos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal.

A insistência do Presidente da República em fazer mudanças nos quadros da Polícia Federal sem razões técnicas demonstra, claramente, o cunho ilegal e inconstitucional das medidas que o Sr. Jair Bolsonaro pretende tomar¹.

O Ministro decidiu entregar o cargo nesta sexta-feira (24/04) e deixar o governo após a exoneração do diretor-geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, ter sido publicada nesta madrugada no Diário Oficial da União. "Fiquei sabendo pelo Diário Oficial, não assinei esse decreto." No Diário Oficial da União consta a assinatura do ex-Ministro, que o mesmo afirma não ter realizado. Ou seja, o Ministro não assinou

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/ao-anunciar-demissao-moro-critica-interferencia-de-bolsonaro-na-pf-e-destaca-autonomia-em-gestoes-do-pt.shtml>. Acessado em: 24 de abril de 2020.

a medida formalmente nem foi avisado oficialmente pelo Planalto de sua publicação, mas sua assinatura constou no ato de exoneração presente no Diário Oficial da União.

Segundo o agora ex-Ministro, o Presidente da República quer "colher" informações dentro da PF, como relatórios de inteligência². De acordo com o relato do Sr. Sergio Moro, ele disse ao Sr. Jair Bolsonaro que a troca de comando na Polícia Federal seria uma interferência política na corporação. Ele afirmou que o presidente admitiu isso. **"Falei para o presidente que seria uma interferência política. Ele disse que seria mesmo"**, revelou.

De acordo com Sérgio Moro, o Sr. Jair Bolsonaro "sinalizou que tinha preocupações em curso no Supremo Tribunal Federal (STF)", em referência às investigações em curso sobre *fake news* e os atos antidemocráticos do último fim de semana. Afirmou, ainda que: "O presidente queria uma pessoa que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações de inteligência, e realmente não é o papel da Polícia Federal prestar essas informações"³. E ainda:

Falei com presidente que seria interferência política, e ele disse que seria mesmo. **Presidente me disse mais de uma vez expressamente que queria ter uma pessoa do contato dele, que ele pudesse ligar, ter informações, colher relatórios de inteligência. Seja diretor, seja superintendente, não é papel da Polícia Federal prestar esse tipo de informação.** Imagina se durante a própria Lava-Jato, ministro ou diretor-geral, ou a presidente Dilma ou o ex-presidente Luiz (Lula) ficassem ligando para o superintendente.... Autonomia da PF é valor fundamental. Grande problema não é quem entra, mas por que alguém entrar. Eu fico na dúvida se vai conseguir dizer não (a Bolsonaro) em relação a outros temas⁴.

Também foi noticiado hoje, ainda, que o Presidente da República exigiu que a Polícia Federal e o Ministro da Justiça obstruíssem uma investigação que

² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml>. Acessado em: 24 de abril de 2020.

³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/moro-ao-pedir-demissao-bolsonaro-queria-interferir-pessoalmente-na-pf-ligar-para-diretores-superintendentes-ter-acesso-relatorios-1-24390923>. Acessado em: 24 de abril de 2020.

⁴ Idem

aponta para a participação do vereador **Carlos Bolsonaro**, filho do Presidente, em um esquema de ataques virtuais a autoridades e propagação de *fake news*⁵.

O Presidente da República, portanto, visava intervir no comando da Polícia Federal, de forma dolosa, com a finalidade de obstruir o alcance do devido processo e da justiça, condutas tipificadas na legislação vigente. Ou seja, visava obstruir o trabalho do Poder Judiciário nos inquéritos penais abertos no Supremo Tribunal Federal relacionados ao seu filho Carlos Bolsonaro, no caso das Fake News, e aos Deputados Federais da ala bolsonarista do Partido Social Liberal (PSL), no caso dos atos públicos inconstitucionais que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do STF.

Não cabe ao Presidente determinar as operações que devem ser feitas pela Polícia Federal, tampouco ter acesso ao conteúdo apreendido nas operações ou ligar para diretores e superintendentes para ter acesso a relatórios. A Polícia Federal é polícia judiciária e como tal deve agir em cumprimento de ordem judicial. Admitir-se o contrário é permitir que o Presidente da República tenha sob seu comando uma verdadeira polícia política, cujas ações podem ser direcionadas para perseguir seus adversários e desafetos, típico de regimes autoritários, além de proteger seus aliados.

O Sr. Jair Bolsonaro está utilizando o cargo de Presidente da República para ter acesso a informações sigilosas e direcionar a atuação da Polícia Federal no âmbito de Inquéritos Penais, inclusive no STF, fatos extremamente graves e que requerem medidas urgentes.

II - DO DIREITO

São afirmações extremamente graves do Sr. Sergio Moro, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, sobre a conduta do Presidente da República à frente do seu cargo. De início, há uma clara violação do princípio da moralidade, impessoalidade e da legalidade, todos abrigados no artigo 37 da Constituição Federal.

⁵ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-pediu-a-moro-que-interferisse-em-inquerito-que-envolve-carlos/>

O Presidente da República estaria utilizando-se do cargo e da ascendência administrativa que tem sobre a Polícia Federal para direcionar a atuação daquele órgão de acordo com seus interesses, obtendo acesso indevido a informações sigilosas e **até mesmo ordenando a destruição de provas processuais e embaraçando as investigações**. Trata-se de conduta que atenta contra a moralidade, a impessoalidade e a legalidade, além de constituir verdadeiro abuso de poder por parte do Presidente da República.

Conseqüentemente, a conduta, caso confirmada, viola também a lei de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8429, de 1992:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

.....

Dessa forma, o Presidente da República estaria cometendo crimes de responsabilidade ao interferir na condução do processo pelo Poder Judiciário e também por praticar ato de improbidade. Ao direcionar o trabalho da Polícia Federal, ataca diretamente a possibilidade de o Poder Judiciário analisar e julgar processos que sejam réus pessoas do círculo próximo do Sr. Jair Bolsonaro, incluindo seus filhos.

Confirmadas as notícias, o Presidente da República também estaria incidindo em diversos crimes previstos no Código Penal.

O primeiro fato típico que a conduta do Presidente da República incidiu foi o da advocacia administrativa e prevaricação, por configurar a prática de conduta absolutamente contrária àquilo que determina a lei, uma vez que ele estaria utilizando o cargo para a defesa de seus próprios interesses. Percebe-se:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Além disso, tudo indica que a assinatura do ex-Ministro Sergio Moro no ato de exoneração do Sr. Maurício Valeixo, Diretor Geral da Polícia Federal, foi forjada. O crime está previsto no art. 299 do Código Penal. Observa-se:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

No Diário Oficial da União consta a assinatura do ex-Ministro, quando o mesmo afirma não ter realizado. Ou seja, ministro não assinou a medida formalmente nem foi avisado oficialmente pelo Planalto de sua publicação, mas sua assinatura constou no ato de exoneração presente no Diário Oficial da União.

Da mesma forma, lei nº 12.850/2013, determina que, nos casos de organização criminosa, **impedir ou embaraçar a investigação constitui crime** e a pena de reclusão varia entre 3 (três) e oito (oito) anos.

Em breve síntese, essas seriam os crimes que o Sr. Jair Bolsonaro teria praticado, caso confirmados os fatos narrados pela imprensa.

Destaque-se, também, a necessidade de que seja apurada a possibilidade de interferências nas investigações envolvendo o assassinato da vereadora Marielle Franco e Anderson Silva.

A Polícia Federal, órgão subordinado administrativamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, não pode perseguir adversários e desafetos do governo, e, ao mesmo tempo, blindar aliados políticos e fornecer informações sigilosas para interferir em inquéritos.

Não restam dúvidas de que o Presidente da República não possui qualquer apreço pela democracia e sequer reconhece o papel de instituições democráticas. A Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito.

No Estado Democrático de Direito, o Presidente da República se submete à Constituição Federal e às leis vigentes. É essencial assegurar, por todos os meios constitucionais, o livre e harmônico exercício dos poderes constituídos –

princípio fundante do Estado brasileiro – garantido aos Poderes da República atuação livre de qualquer ameaça, especialmente vinda do Presidente da República.

Confirmadas as informações proferidas pelo Sr. Sergio Moro, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, não é apenas a regularidade de um inquérito ou de um processo que está em risco, mas sim a própria manutenção do Estado Democrático de Direito, uma vez que a institucionalização de uma polícia política colocaria em risco os direitos e garantias de todos os cidadãos.

III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos criminosos praticados pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, requeremos que V. Exa.:

1. Dê o devido processamento a esta comunicação, para que ocorra a correspondente denúncia, julgue o Sr. Jair Bolsonaro e obtenha a condenação pela prática de crimes comuns nos termos da lei, além das providências cabíveis a serem tomadas quanto a prática de atos de improbidade administrativa;
2. A solicitação de medidas urgentes para impedir a intervenção na Polícia Federal, em especial os que tratem das *Fake News* e do patrocínio dos atos que pregam o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal;
3. A determinação de verificação do efetivo cumprimento pelo Presidente da República de suas obrigações legais e constitucionais;
4. A oitiva dos envolvidos nos fatos relatados nesta Notitia Criminis;
5. Com a urgência que se faz necessária, diante dos graves indícios de ocultamento e destruição de provas que o Presidente pretende realizar, **solicitamos a determinação imediata da busca e apreensão de todas as provas e indícios nas investigações em curso que envolvam o Presidente e seus aliados, com o objetivo de interromper o processo de destruição de provas, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal.**
6. **Confirmadas as reiteradas ilegalidades, que sejam tomadas as providências para o afastamento do Presidente da República, considerando a utilização do cargo para interferir ilegalmente em investigações em curso;**

7. Pelo exposto, por fim, solicitamos a V. Exa. que, em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e das instituições democráticas, realize a efetiva e competente investigação e apuração das responsabilidades do Presidente da República, **Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, pelos meios legais disponíveis.
8. Nos termos do art. 104 do CPC, requer-se a juntada posterior de instrumento de mandato.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

André Maimoni
OAB/DF 29.498